TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara

Secretaria da 1ª Câmara
Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara
Intimação nº 12556/2013
Processo nº 698234 - Exercício de 2004
Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas 57 sob o nº 211/2013
às 16:00 Horas.
Bonf. de Minas - MG 19/07/13

Belo Horizonte, 04 de julho de 2013.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Sebastião Helvecio Ramos de Castro, e nos termos do disposto no **art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008**, encaminho-lhe o **parecer prévio** emitido sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante nas Notas Taquigráficas e na Ementa que seguem em cópias anexas, acompanhadas do relatório da unidade técnica competente.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução, bem como das Atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Respeitosamente,

Gabrielle G. de O. Rezende
Coordenadora de Área

Exmo(a). Sr(a).
Presidente da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas
Rua Dom Elizeu, 51
38.650.000 – BONFINÓPOLIS DE MINAS MG

all/AML

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE CONTAS MUNICIPAIS E DA GESTÃO FISCAL - DECOM
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Exercício: 2004 Processo Número: 698234
Município: BONFINÓPOLIS DE MINAS

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 13 e § 1º do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 33, de 28 de junho de 1994 e Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:
1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) LUIZ ARAUJO FERREIRA
1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:
EUSTAQUIO PEREIRA DA CRUZ

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:
DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
EDNA LEITE DA SILVA

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:
JOUBERTH DO CARMO CONCEIÇÃO
SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA POMBO

2 - Prestação de Contas da Câmara Municipal:
As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, neste processo.

3 - Prestação de Contas da(s) Entidade(s) da Administração Indireta:
O município não possui Entidade(s) da Administração Indireta.

Processo Número: 698234 Exercício: 2004
Município: BONFINÓPOLIS DE MINAS

II - Créditos Orçamentários e Adicionais

	(em R$)
1- DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS e ADICIONAIS	Apurado
Receita e Despesa Orçada em	7.300.000,00
(-) Anulação para Abertura de Créditos Suplementares	1.827.254,10
(-)Anulação para Abertura de Créditos Especiais	1.000,00
A - CRÉDITOS SUPLEMENTARES	
Créditos Suplementares Autorizados no Orçamento	2.190.000,00
Créditos Suplementares Autorizados por Outras Leis	0,00
Total de Créditos Suplementares Autorizados	2.190.000,00
Total (Despesa Orçada + Créditos Suplementares)	7.661.745,90
DESPESA REALIZADA	5.700.717,94
Créditos Suplementares Excedentes	0,00
B - CRÉDITOS ESPECIAIS	
Créditos Especiais Autorizados	1.000,00
Créditos Especiais Realizados	1.000,00
Créditos Especiais Excedentes	0,00

III - Repasse à Câmara Municipal

Arrecadação do Município - Exercício Anterior			R$ 4.118.349,39
Percentual do Repasse	7,30%	Valor do Repasse	R$ 300.840,04
Percentual Populacional	8,00%	Valor Correspondente ao Percentual Populacional	R$ 329.467,95
Percentual Excedente	0,00%	Valor Correspondente ao Percentual Excedente	R$ 0,00

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000.

IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

1.1 - Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,99 % da Receita Base de Cálculo.

1.2 - Relativamente à Manutenção e Desenvolvimento no Ensino Fundamental, com base nos dados apresentados, verificou-se uma aplicação de 98,77 % atendendo o disposto no art. 70 da Lei 9394/96; art. 8º, incisos I e II da Lei 9424/96.

2 - Recursos do FUNDEF

Contribuição (art. 1º da Lei 9424/96)	Recurso Recebido	Aplicação
765.876,13	699.167,42	699.196,83

2.1 - O Município recebeu R$ 699.167,42 de recursos do FUNDEF, representando 91,29 % do valor retido.

2.2 - Com base nos dados apresentados verificou-se a aplicação de 60,31 % dos recursos recebidos do FUNDEF, com a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental atendendo o disposto no artigo 7º da Lei 9424/96.

TRIBUNAL DE CONTAS DAE/DAC Fls. 10 MINAS GERAIS

V - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 42,07%, 38,74% e 3,33%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

VI - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal foi aplicado o percentual de 14,65% da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, **não** obedecendo o mínimo exigido no Inciso III, do art.77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

Considerações:

- Excluiu-se, do Anexo XV, o valor de R$180.801,63 referente a convênios não deduzidos da aplicação. Entretanto o valor deduzido causou impacto no limite percentual constitucionalmente exigido, alterando o percentual apresentado de 17,96% para 14,65%.

Processo Número: 698234 Exercício: 2004
Município: BONFINÓPOLIS DE MINAS

VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

-Falta de aplicação do percentual mínimo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde. Fl. 10

CAE/DECOM/DAC, em 26/02/2010

Nome: Aparecida de Fátima Oliveira
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1511-1

Processo Número: 698234 Exercício: 2004
Município: BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ANEXO 01

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO

Impostos e Transferências		R$	5.459.669,34
Aplicação devida - CF 88	(25,00 %)	R$	1.364.917,33
Aplicação Apurada	(25,99 %)	R$	1.419.152,88

A) Impostos:			
1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R$	14.441,23
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R$	46.948,82
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão ""Inter-Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	R$	23.425,92
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R$	64.249,09
Subtotal(A)		**R$**	**149.065,06**
B) Transferências Correntes:			
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R$	3.011.120,46
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R$	39.870,03
1721.09.01	Transferência Financeira do ICMS Desoneração-LC 87/96	R$	60.133,70
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R$	1.987.777,59
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R$	68.082,75
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R$	36.802,52
Subtotal(B)		**R$**	**5.203.787,05**
C) Outras Receitas Correntes:			
1911.99.00	Multas e Juros de Mora Outros Tributos	R$	232,04
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R$	6.320,29
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R$	936,43
Subtotal(C)		**R$**	**7.488,76**
D) Transferências de Capital:			
2421.99.00	Outras Transferencias da Uniao	R$	99.328,47
Subtotal(D)		**R$**	**99.328,47**
TOTAL GERAL (A+B+C+D)		**R$**	**5.459.669,34**

E) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Valor mínimo legal: 25% do total acima.

Valor Apurado: ver Função 12, Subfunções 122, 272, 361, 365, 366 e 367 no Quadro Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada (menos valores impugnados)

CAE/DECOM/DAC, em 26/02/2010

Nome: Aparecida de Fátima Oliveira
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1511-1

CAE/DAC Fls. 14 ASS. MG GERAIS

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ANEXO 02
DESPESA COM PESSOAL

I) DESPESA (PREFEITURA +CÂMARA+ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R$	266.003,14
3.1.90.07.00	Contr. a Entidades Fechadas de Previdência	R$	0,00
3.1.90.09.00	Salário Família	R$	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	1.464.390,82
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$	382.472,78
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R$	0,00
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pessoal decor. de Contr. de Terc.	R$	265.211,00
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios	R$	0,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	R$	59.500,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado	R$	0,00
	TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	**R$**	**2.437.577,74**
	Deduções		
	(-) Sentenças Judiciárias Anteriores	R$	0,00
	TOTAL DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO	R$	2.437.577,74

II) RECEITA

Receita Corrente do Município	R$	6.560.435,44
(-) Contribuição dos Servidores p/ o Sist. Próprio de Previdência	R$	0,00
(-) Contribuição Patronal para o Sistema Próprio de Previdência	R$	0,00
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência	R$	0,00
(§9º, art. 201, da Constituição Federal/88)		
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	R$	765.876,13
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO	R$	5.794.559,31

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

A) MUNICÍPIO

Receita Base de Cálculo		R$ 5.794.559,31
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(42,07 %)	R$ 2.437.577,74
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000	(60,00 %)	
Percentual Excedente	(0,00 %)	

B) EXECUTIVO

Receita Base de Cálculo		R$ 5.794.559,31
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(38,74 %)	R$ 2.244.544,39
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000	(54,00 %)	
Percentual Excedente	(0,00 %)	

C) LEGISLATIVO

Receita Base de Cálculo		R$ 5.794.559,31
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(3,33 %)	R$ 193.033,35
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000	(6,00 %)	
Percentual Excedente	(0,00 %)	

CAE/DECOM/DAC, em 26/02/2010

Nome: Aparecida de Fátima Oliveira
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1511-1

Processo Número: 698234 Exercício: 2004
Município: BONFINÓPOLIS DE MINAS

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ANEXO 03

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE

A) Impostos:			
1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R$	14.441,23
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R$	46.948,82
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão ""Inter-Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	R$	23.425,92
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R$	64.249,09
Subtotal(A)		**R$**	**149.065,06**
B) Transferências Correntes:			
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R$	3.011.120,46
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R$	39.870,03
1721.09.01	Transferência Financeira do ICMS Desoneração-LC 87/96	R$	60.133,70
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R$	1.987.777,59
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R$	68.082,75
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R$	36.802,52
Subtotal(B)		**R$**	**5.203.787,05**
C) Outras Receitas Correntes:			
1911.99.00	Multas e Juros de Mora Outros Tributos	R$	232,04
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R$	6.320,29
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R$	936,43
Subtotal(C)		**R$**	**7.488,76**
D) Transferências de Capital:			
2421.99.00	Outras Transferencias da Uniao	R$	99.328,47
Subtotal(D)		**R$**	**99.328,47**
TOTAL GERAL (A+B+C+D)		**R$**	**5.459.669,34**

E) Percentuais Monetários de Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Aplicação no Exercício	(14,65 %)	R$	799.848,94
Aplicação Exigida (EC 29/2000)	(15,00 %)	R$	818.950,40

TRIBUNAL DE CONTAS
CAE/DAC
Fls. 17
MINAS GERAIS

Processo Número: 698234 Exercício: 2004
Município: BONFINÓPOLIS DE MINAS

Considerações:

- Excluiu-se, do Anexo XV, o valor de R$180.801,63 referente a convênios não deduzidos da aplicação. Entretanto o valor deduzido causou impacto no limite percentual constitucionalmente exigido, alterando o percentual apresentado de 17,96% para 14,65%.

CAE/DAC, em 26/02/2010

Nome: Aparecida de Fátima Oliveira
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1511-1

Lei Orçamentária

Exercício : 2004 Município : BONFINÓPOLIS DE MINAS 05/02/2010 - 15:17:37

Lei Orçamentária Anual do Município Nº 864
Data da Lei: 15/12/2003
Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2004
Entidades da Administração Indireta Municipal: Município sem Administração Indireta
Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R$ 7.300.000,00

Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	6.027.350,00	Despesas Correntes	5.104.620,00
Receitas de Capital	1.979.000,00	Despesas de Capital	2.155.000,00
Dedução do FUNDEF	706.350,00	Reserva de Contingência	40.380,00
Total	7.300.000,00	Total	7.300.000,00

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo Nº 9º da Lei Orçamentária Municipal.
Limite de Créditos: 30% das Dotações Orçamentárias.
Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R$ 0,00

Considerações:

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS = NÃO HOUVE AUTORIZAÇÃO NA LOA.

Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinário

Exercício : 2004 Município : BONFINÓPOLIS DE MINAS 05/02/2010 - 15:17:56

Créditos Suplementares

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
864	1	02/01/2004	246.600,00	Anulação de dotação
864	2	02/02/2004	52.000,00	Anulação de dotação
864	09	04/02/2004	1.500,00	Anulação de dotação
864	09	04/02/2004	5.000,00	Anulação de dotação
864	12	05/03/2004	43.000,00	Anulação de dotação
864	13	01/04/2004	60.420,00	Anulação de dotação
864	14	28/04/2004	5.000,00	Anulação de dotação
864	13	30/04/2004	3.822,00	Anulação de dotação
864	15	03/05/2004	84.600,00	Anulação de dotação
864	15	31/05/2004	2.806,24	Anulação de dotação
864	18	01/06/2004	107.500,00	Anulação de dotação
864	19	01/07/2004	164.956,46	Anulação de dotação
864	19	02/07/2004	3.000,00	Anulação de dotação
864	19	16/07/2004	30.000,00	Anulação de dotação
864	19	23/07/2004	5.000,00	Anulação de dotação
864	19	28/07/2004	8.000,00	Anulação de dotação
864	22	02/08/2004	369.992,17	Anulação de dotação
864	22	16/08/2004	5.000,00	Anulação de dotação
864	23	01/09/2004	289.975,00	Anulação de dotação
864	27	04/10/2004	4.000,00	Anulação de dotação
864	27	05/10/2004	69.500,00	Anulação de dotação
864	27	27/10/2004	2.439,60	Anulação de dotação
864	27	29/10/2004	5.000,00	Anulação de dotação
864	27	30/10/2004	526,76	Anulação de dotação
864	32	01/11/2004	31.390,00	Anulação de dotação
864	30	03/11/2004	75.000,00	Anulação de dotação
864	30	08/11/2004	2.000,00	Anulação de dotação
864	30	12/11/2004	600,00	Anulação de dotação
864	30	18/11/2004	4.000,00	Anulação de dotação
864	30	22/11/2004	3.000,00	Anulação de dotação
864	28	23/11/2004	3.000,00	Anulação de dotação
864	30	25/11/2004	1.000,00	Anulação de dotação
864	32	01/12/2004	127.345,00	Anulação de dotação
864	29	07/12/2004	3.000,00	Anulação de dotação
864	32	15/12/2004	1.463,16	Anulação de dotação
864	32	30/12/2004	5.817,71	Anulação de dotação
		Soma:	1.827.254,10	

Créditos Especiais

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
872	21	02/07/2004	1.000,00	Anulação de dotação
		Soma:	1.000,00	

Créditos Extraordinários

	Decreto N.º	Data	Valor Decretado	Valor Realizado
		Soma:	0,00	0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XIV

Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198 , § 2.°, III, da CF)

Exercício : 2004 Município : BONFINÓPOLIS DE MINAS 18/04/2005 - 17:58:36

01 - Receitas		(R$)
A - Impostos:		
1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	14.441,23
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	46.948,82
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão ""Inter-Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	23.425,92
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	64.249,09
Subtotal		**149.065,06**
B - Transferências Correntes:		
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	3.011.120,46
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	39.870,08
1721.09.01	Transferência Financeira do ICMS Desoneração- LC 87/96	60.133,70
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	1.987.777,59
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	68.082,75
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	36.802,52
Subtotal		**5.203.787,65**
C - Outras Receitas Correntes		
1911.99.00	Multas e Juros de Mora Outros Tributos	232,04
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	6.320,29
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	936,43
Subtotal		**7.488,76**
D - Transferências de Capital:		
2421.99.00	Outras Transferencias da Uniao	99.328,47
Subtotal		**99.328,47**

02 - Total das Receitas (A+B+C+D)		**5.459.669,34**
03 - Valor Legal de Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde	**15% =**	**818.950,40**
04 - Aplicação no Exercício (Total do Anexo XV)	~~**17,96% =**~~ 14,65%	~~**980.650,57**~~ 799.848,94

Excluíu-se R$ 180.801,63 referente a Convênios não deduzido da aplicação.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO XV

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, § 2°, III, da CF)

Exercício : 2004 | Município : BONFINÓPOLIS DE MINAS | 18/04/2005 - 17:58:45

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Despesa (R$)
10			Saúde e Saneamento	
	122		Administração Geral	107.472,51
		0402	ADMINISTRACAO GERAL	107.472,51
	301		Atenção Básica	150.674,88
		1002	PROGRAMAS DE ATENDIMENTO A SAUDE	104.171,49
		1003	ATEND AMBULAT.LABOR.EMERG.HOSPIT	46.503,39
	302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	686.881,09
		1003	ATEND AMBULAT.LABOR.EMERG.HOSPIT	506.079,46 ~~686.881,09~~
	305		Vigilância Epidemiológica	35.622,09
		1004	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	35.622,09
TOTAL				~~980.650,57~~

Convênios — 180.801,63

799.848,94

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
DAC / CAE
Fl. 22

Diretoria de Análise Formal de Contas – DAC
Coordenadoria de Área de Análise de Contas do Executivo Municipal - CAE

PROCESSO Nº 698234
PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXERCÍCIO DE 2004

Em 26 / 01 / 2010, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Senhor Relator.

Edina Aparecida Saraiva Motta
Coordenadora da CAE/DAC
TC: 1577-3

TRIBUNAL DE CC
Acórdão
Fl. 140
MINAS GERAIS

Ementa de Parecer Prévio – Segunda Câmara

Processo n.: **698234**
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Exercício: 2004
Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas
Responsável: Eustáquio Pereira da Cruz, Prefeito à época
Procurador(es): João Rodrigues Lopes
Representante do Ministério Público: Sara Meinberg
Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio
Sessão: 29/11/2012

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
1) Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas, com fulcro no art. 45, III, da Lei Complementar Estadual n. 102/08, em razão da aplicação de 14,65% da receita base de cálculo nas ações e serviços públicos de saúde, não cumprindo o mínimo de 15% exigido pelo inciso III do art. 77 do ADCT. Ressalta-se que foi observada a regra da evolução progressiva prevista no § 1º do art. 77 do ADCT, com redação dada pelo art. 7º da EC n. 29/00. 2) A irregularidade apurada sujeita o agente político às sanções contidas na Lei n. 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e ainda ao Decreto-Lei n. 201/67, que trata da responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores. Assim, observadas as disposições contidas no art. 350 da Resolução n. 12/2008, encaminham-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para medidas legais cabíveis. 3) Destaca-se que o responsável pelo Controle Interno deverá acompanhar a execução dos atos de gestão, indicando preventiva ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas, com vistas ao atendimento à legislação pertinente. Deverá, igualmente, dar ciência ao Tribunal de Contas ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade e/ou ilegalidade, que porventura venham a ocorrer, sob pena de responsabilidade solidária, conforme preceitua o parágrafo único do art. 81 da Constituição Estadual. 4) Intima-se o interessado da decisão, por via postal, nos termos do disposto no art. 166, § 1º, II, e, § 4º, da Resolução n. 12/2008. 5) Observadas as disposições contidas no art. 239 do RITCEMG, e manifestando-se o MPTC no sentido de que o Legislativo Municipal cumpriu a legislação aplicável ao julgamento das contas, arquivam-se os autos conforme o disposto no art. 176, IV, da mesma norma regulamentar. 6) Decisão unânime.

TRIBUNAL DE CONTAS Acórdão FL 41 MINAS GERAIS

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
(Conforme arquivo constante do SGAP)

Sessão do dia: 29/11/12

Procuradora presente à Sessão: Elke Andrade Soares de Moura Silva

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

1. Relatório

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura de Bonfinópolis de Minas, referente ao exercício de 2004, sob a responsabilidade do Sr. Eustáquio Pereira da Cruz, CPF 163.219.601-87, Prefeito Municipal à época, os quais submeto a apreciação, consoante competência outorgada a este Tribunal pelo art. 3º, inc. II da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

A unidade técnica, no exame de fl. 06 a 21, apontou irregularidade, referente à aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde que motivaram a citação do responsável acima nominado, fl. 25, o qual não se manifestou, conforme certificação de fl. 30.

Aberta vista ao Ministério Público junto ao Tribunal, este opinou pela rejeição das contas, fl. 32 a 34.

É o relatório.

2. Fundamentação

A unidade técnica, em seu exame formal, fl. 10, apontou irregularidade acerca da aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde, a qual passo a analisar.

2.1. Aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde abaixo do mínimo exigido

O Município informou, por meio do SIACE/PCA/2004, a aplicação de R$980.650,57 nas ações e serviços públicos de saúde, representando 17,96% da receita de impostos e transferências, não atendendo ao disposto no art. 77, inciso III, do ADCT, Anexo XIV, ora juntado.

Em sua análise, a unidade técnica excluiu o valor de R$180.801,63, fl. 10, por se referir a recursos de convênios, os quais não compõem os gastos com a saúde,

TRIBUNAL DE CONTAS Acórdão Fl. 42 MINAS GERAIS

causando a redução do valor aplicado para R$799.848,94, ou, **14,65%** da receita base de cálculo.

O responsável pelas contas não se manifestou, conforme certificação de fl. 30.

Isto posto, mantenho o apontamento inicial quanto à aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde.

2.2. Índices Constitucionais/Legais

A unidade técnica, em seu exame formal, constatou que o Município cumpriu o percentual de aplicação dos recursos no ensino, atendeu ao limite de gastos com pessoal, bem como obedeceu ao limite de repasse ao Legislativo, a saber:

- **Manutenção e desenvolvimento do ensino:** aplicou o equivalente a **25,99%** da Receita Base de Cálculo, que consiste na receita total proveniente de impostos municipais, incluídas as transferências recebidas de acordo com o art. 212 da CR, fl. 09;

- **Despesas com Pessoal:** gastou o correspondente a 42,07% da Receita Corrente Líquida, situando-se dentro do percentual máximo de 60% fixado pelo inciso III do art. 19 da Lei n. 101/2000, fl. 10; sendo:

1. dispêndio do executivo: **38,74%**, conforme alínea *b*, inciso III, do art. 20 da Lei n. 101/2000;

2. dispêndio do legislativo: 3,33%, conforme alínea *a*, inciso III, do art. 20 da Lei n. 101/2000.

- **Repasse à Câmara Municipal:** transferiu o correspondente a **7,30%** da arrecadação municipal do exercício anterior à Câmara Municipal, obedecendo ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da CR com redação dada pelo art. 2º da EC 25/2000, fl. 08;

Saliente-se que a abertura de créditos orçamentários e adicionais, também foi objeto de análise nesta Prestação de Contas, e conforme análise formal de fl. 07, obedeceu às normas legais que regem a matéria.

3. Voto

Considerando as informações contidas nestes autos e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **voto** pela emissão do parecer prévio pela **rejeição** das contas anuais do **Sr. Eustáquio Pereira da Cruz**, CPF 163.219.601-87, Prefeito de **Bonfinópolis de Minas** no exercício de **2004**, embasando-me no art. 45, III, da Lei Complementar Estadual n. 102/08, em razão da aplicação de **14,65%** da receita base

TRIBUNAL DE CONTAS Acórdão Fl. 43 MINAS GERAIS

de cálculo nas ações e serviços públicos de saúde, não cumprindo o mínimo de 15% exigido pelo inciso III do art. 77 do ADCT. Ressalta-se que foi observada a regra da evolução progressiva prevista no § 1º do art. 77 do ADCT, com redação dada pelo art. 7º da EC n. 29/00.

A irregularidade apurada sujeita o agente político às sanções contidas na Lei n. 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e ainda ao Decreto-Lei n. 201/67, que trata da responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores. Assim, observadas as disposições contidas no art. 350 da Resolução n. 12/2008, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para medidas legais cabíveis.

Destaco que o responsável pelo Controle Interno deverá acompanhar a execução dos atos de gestão, indicando preventiva ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas, com vistas ao atendimento à legislação pertinente. Deverá, igualmente, dar ciência ao Tribunal de Contas ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade e/ou ilegalidade, que porventura venham a ocorrer, sob pena de responsabilidade solidária, conforme preceitua o parágrafo único do art. 81 da Constituição Estadual, a Constituição Compromisso.

Intime-se o interessado da decisão, por via postal, nos termos do disposto no art. 166, § 1º, II e § 4º da Resolução n.12/2008.

Observadas as disposições contidas no art. 239 do RITCEMG, e manifestando-se o MPTC no sentido de que o Legislativo Municipal cumpriu a legislação aplicável ao julgamento das contas, arquivem-se os autos conforme o disposto no art. 176, IV da mesma norma regulamentar.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO GILBERTO DINIZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

RAC/DRI

CERTIDÃO

Certifico que o Diário Oficial de Contas de 09/04/13 publicou a Ementa do Parecer Prévio supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas, aos 09/04/13

Sandra 18438
COORDENADORIA DE ACÓRDÃO